



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



Autorização Ambiental Nº 3309/2024

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 0020.000003309/2024 e parecer técnico nº 046/2024, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome/Razão Social: V.A.G. Construtora e Incorporadora Ltda

CPF/CNPJ: 16.861.418/0001-23

Endereço: Rua Luis Laus, nº 107, piso superior – Centro

CEP: 88240-000

Município: São João Batista

Estado: SC

Para Atividade e Parâmetro Técnico

33.43.13 - TERRAPLANAGEM

Área útil geral: 0,80 (ha)

Localização da Atividade:

Endereço: Rodovia SC 108, s/nº - Centro

CEP: 88240-000

Município: São João Batista

Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 712775.31 Y 6976846.30

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Condições de Validade

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem. A atividade é baseada na execução de corte em uma área de 8.000 m² localizado na Rodovia SC 108, s/nº, no bairro Centro, deste município. O projeto prevê a implantação de platôs. Está previsto o transporte desse material para o terreno ao lado com uma distância de 75,00 metros para a matrícula 8.930 de propriedade de Nilton Amorim, conforme estabelecido na IN-09.

O imóvel está situado em uma zona urbana, registrado sob a matrícula nº 23.264, livro 2, folha 0001, datada de 2022, nas Margens da Rodovia SC 108, bairro Fernandes, com uma área total de 18.934,88 m² e uma faixa de APP de 7.327,12 m² com Registro de Imóveis na Comarca de São João Batista. Em consulta às imagens históricas do Google Earth foi visualizado que o terreno possui intervenção antrópica, principalmente por conta da destoca de eucalipto.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): O local de intervenção encontra-se fora de APP, conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e visita in loco. No entanto, para fazer a passagem da área do corte para o aterro, haverá intervenção na APP para acesso do mesmo.



Autorização Ambiental
Nº 3309/2024

Autorização de Corte de Vegetação: Será efetuado retirada de mudas de plantas de espécies nativas, em área de cultivo de eucalipto, para o plantio das mesmas em área de preservação permanente – APP, conforme constado no Termo de Compromisso em anexo a este processo.

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada ao projeto de terraplanagem lavrado pelo Processo de nº 0020.000003309/2024, com foco no corte em uma área identificado na Matrícula nº 23.264 (18.934,88 m²), situado na Rodovia SC 108, s/nº, bairro Fernandes, município de São João Batista - SC, visando transportar o material para o terreno ao lado com uma distância de 75,00 metros para a matrícula 8.930 de propriedade de Nilton Amorim com Licença Ambiental de Instalação nº 6230/2022 com a atividade 71.11.00 para a instalação do Loteamento Vila Martini.

Os serviços preliminares compreendem ao destocamento e limpeza do terreno, sendo que nas áreas destinadas a corte será deixada uma camada de no mínimo 0,60 (sessenta centímetros), abaixo do nível projetado, isenta de tocos ou raízes.

Quanto ao serviço de terraplanagem será realizada a escavação com tratores conjugados a carregadores frontais, retroescavadeira, escavadeira de lança, caminhões basculantes, com volume de corte de 36.808,520 m³. Já o aterro será disposto no terreno ao lado de Matrícula 8.930 com volume de a ser utilizado de 36.063,700 m³.

Máquinas utilizadas:

- 1 Escavadeira Hidráulica 180
- 1 Escavadeira Hidráulica 140
- 1 Trator Esteira
- 1 Caminhão
- 1 Mini Escavadeira

Na etapa inicial da drenagem pluvial, será implantado um sistema provisório de valas escavadas para direcionar as águas e prevenir erosões. As águas drenadas serão encaminhadas à rede local. O sistema definitivo incluirá valas e escadas hidráulicas, projetadas e executadas após a terraplanagem.

Conforme o projeto apresentado, não estão previstas estruturas de contenção de massa de terra, sendo os taludes projetados para se auto suportarem (Taludes 1:1 para Corte e 1,5:1 para aterro) e a erosão dos mesmos controladas com o plantio de grama.

Ressalta-se que todo o material provido de corte será enviado ao terreno de Matrícula 8.930, fazendo adequações necessárias para que não exista bota fora.

Interno ao Terreno da Matrícula 23.264, possui uma Área de Preservação Permanente (APP) de 7.327,12 m². No entanto, o mesmo não perspassa no perímetro da área de intervenção. No entanto, em resposta ao **Ofício 059/2024/FUMAB/SJB** esclareceu-se que **haverá passagem de máquinas e equipamentos interno a APP** que faz limite com o loteamento a ser instalado, onde, será realizado o plantio de árvores nativas na área de APP, conforme Termo de Compromisso emitido pelo requerente, tendo como responsável técnico o **Engenheiro Agrônomo Thiago Vinícius Leal**.

Adicionalmente, foi apresentado o Termo de Autorização para Passagem de Maquinário na Matrícula 23.263, pertencente a Jederson Dalcio Costa (CPF: 000.116.319-10).



Autorização Ambiental
Nº 3309/2024

O Parecer emitido pela Defesa Civil Municipal de São João Batista (Processo 0020.0003794/2024), cita que o imóvel não encontra-se inserido em Mapas de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2018) e da GeoEnvi – Geologia e Meio Ambiente (2014), bem como não há relatos da parte do proprietário e vizinhos referente a eventos climáticos de qualquer espécie, seja enxurrada, inundação, alagamentos ou movimento de massas na área objeto da intervenção. O mesmo encontra-se aproximadamente á 400 metros de afastamento da área mais próxima atingida no Evento de Dezembro de 2022.

Conclusão

Com base nas informações e documentações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **favorável** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a **execução do corte com volume de 36.808,520 m³**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer natureza exigida pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Condições Específicas

1. **Relatório Técnico de Execução do Transplante de Indivíduos Arbóreos:** Apresentar um relatório técnico detalhado referente à execução do transplante dos indivíduos arbóreos conforme acordado no Termo de Compromisso do processo em questão. O relatório deve incluir a identificação dos indivíduos transplantados, avaliação do estado fitossanitário, bem como os métodos e controles empregados para garantir a manutenção da regeneração. O documento deve ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente;
2. **Relatório Técnico de Monitoramento Pós-Transplante:** Após um período de **6 (seis) meses** da execução do transplante, apresentar um relatório técnico de monitoramento dos indivíduos transplantados. Este relatório deve fornecer um diagnóstico do estado fitossanitário dos indivíduos, assegurando a continuidade das boas práticas de manutenção. O documento também deve ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
3. Executar a Terraplanagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
4. Executar o sistema de drenagem das águas pluviais de maneira que não ocorra direcionamento para os imóveis adjacentes.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



Autorização Ambiental Nº 3309/2024

Documentos que Fundamentaram o Parecer

- Croqui de localização e área de intervenção;
- Projeto de Terraplanagem com respectiva;
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº 9469418-4;
- Termo de Responsabilidade Técnica TRT nº CFT2403527434;
- Memorial descritivo e de Cálculo
- Parecer de Defesa Civil processo nº 0020.000003794/2024;
- Matrícula do imóvel;
- Autorização de passagem de maquinário;
- Termo de Compromisso – Plantio de árvores nativas em APP;
- Licença Ambiental de Instalação – LAI do empreendimento Villa Martini;

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 25 de Setembro de 2024** e é **válida até 25 de Setembro de 2025**, observadas as condições deste documento.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 25 de Setembro de 2024.

FERNANDA BRASIL DUARTE
Diretora Executiva